



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA  
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

**ATA CEI Nº 02/2014**

DATA	19 de março de 2014			
HORÁRIO	INÍCIO	15:00h	TÉRMINO	17:00h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

**REGISTROS**

A reunião foi aberta pela Dr<sup>a</sup> Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial - CEI. Em seguida a abertura dos trabalhos do Pleno assim se pronunciou o representante dos Anistiados o Senhor Pedro Paulo Nicácio Ferreira: Senhora Presidenta e demais Membros do Pleno, com base no presente documento oriundo da PETROBRAS que vem tratar de um assunto específico da Senhora Raimunda Catarina Almeida, documento esse, que passo a socializar a todos, venho solicitar que seja anexo ao processo da Senhora Catarina que por ora já foi indeferido pela CEI e, que o mesmo, em função do documento em comento, seja reaberto para uma nova análise. Após o pronunciamento do representante dos Anistiados, a representante da Advocacia Geral da União na CEI, Dr<sup>a</sup> Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

**01)** Aristides Garcia da Silva (Serviço Nacional de Informações - SNI), Processo nº 04599.001158/2009-11, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**02)** Otávio de Siqueira Silva (Serviço Nacional de Informações - SNI), Processo nº 04500.014727/2008-50, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**03)** José Alexandre Carneiro da Costa (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO), Processo nº 04569.004050/2011-52, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**04)** Elmo Fonseca Amaral (Companhia Vale do Rio Doce), Processos nº 04500.015782/2009-48 e 04599.000939/2009-99, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**05)** Marcos Antônio Martins (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA), Processo nº 05200.000421/2012-40, pendente de decisão (46060.001102/93-01), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**06)** Altair de Carvalho (Casa da Moeda do Brasil - CMB), Processo nº 04500.004566/2008-96, pendente de decisão (46040.048023/93-93), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**07)** Fátima Cariello Mello (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 05200.003369/2012-83, pendente de decisão (46040.030148/93-49), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**ATA CEI Nº 02/2014**

ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**08)**Jânio Avon Carolino (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 05200.003385/2012-76, pendente de decisão (46040.029668/93-81), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**09)**Mauro de Aquino Bonfin (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 05200.001891/2013-10, pendente de decisão (46040.033688/93-01), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**10)**Alcides de Almeida Cardoso (Nuclebrás Engenharia S/A - NUCLEN), Processo nº 04599.510022/2004-93, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**11)**Alzira Guimarães Oliveira (Nuclebrás Engenharia S/A - NUCLEN), Processo nº 04599.510021/2004-49, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**12)**Ana Lúcia Aragão de Albuquerque Fernandes (Nuclebrás Engenharia S/A - NUCLEN), Processo nº 04599.510020/2004-02, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**13)**Ângela Maria Pinto Ribeiro (Nuclebrás Engenharia S/A - NUCLEN), Processo nº 04599.510019/2004-70, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**14)**Antônio José Palhares Machado (Nuclebrás Engenharia S/A - NUCLEN), Processo nº 04597.008283/2004-68, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

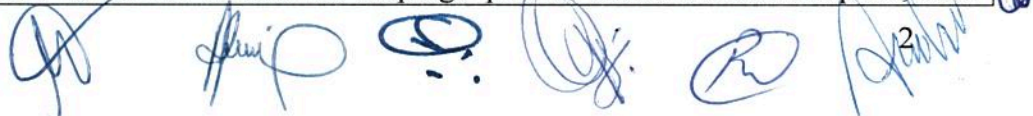
**15)**Denise Telles Cordeiro (Nuclebrás Engenharia S/A - NUCLEN), Processo nº 04599.510038/2004-04, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**16)**José Marques (Nuclebrás Engenharia S/A - NUCLEN), Processo nº 04599.510032/2004-29, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**17)**Marcela Regina Magri Vieira (Nuclebrás Engenharia S/A - NUCLEN), Processo nº 04599.510030/2004-30, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**18)**Maria Alice Oliveira Lenzi (Nuclebrás Engenharia S/A - NUCLEN), Processo nº 04599.510007/2004-45, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**19)**Soraya Maria Kirilos da Cruz (Nuclebrás Engenharia S/A - NUCLEN), Processo nº 04599.510051/2004-55, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com



ATA CEI Nº 02/2014

fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**20)**Ronaldo Sebastião Pinto (Nuclebrás Engenharia S/A - NUCLEN), Processo nº 04599.510047/2004-97, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**21)**Violeta Maria Marques dos Santos (Nuclebrás Engenharia S/A - NUCLEN), Processo nº 04599.510054/2004-99, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**22)**Marcelo Machado Braga (Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR), Processo nº 03000.002615/2006-62, revisão *ex officio*, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**23)**Paulo César Fischer Amorim (Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR), Processo nº 04599.510045/2004-06, revisão *ex officio*, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**24)**Admilson Pasolini (Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA), Processo nº 04599.521238/2004-84, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**25)**Luiz Carlos Bissolati Menezes (Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA), Processo nº 04599.520001/2004-86, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**26)**Ronaldo Mesquita Pimentel (Centrais Elétricas no Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE), Processo nº 04599.503222/2004-90, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**27)**Ediel Pessoa da Silva (Centrais Elétricas no Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE), Processo nº 04599.503201/2004-74, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**28)**Edson Ney de King Farias (Centrais Elétricas no Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE), Processo nº 04599.503202/2004-19, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**29)**Maria Raimunda Marques de Almeida César (Centrais Elétricas no Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE), Processo nº 04599.503214/2004-43, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**30)**Olga Joana Pinheiro de Souza (Centrais Elétricas no Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE), Processo nº 04599.503218/2004-21, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**31)** Gilvandra Brito de Oliveira Souza (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.505912/2004-83, parecer pelo deferimento da anistia, retirando o direito de retorno, tendo em vista que já usufruiu o benefício;



**ATA CEI Nº 02/2014**

**32)**Denise Meira de Araujo (Furnas Centrais Elétricas S.A.), Processo nº 04599.519055/2004-07, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**33)**João Maria Perestrello Feijó (Furnas Centrais Elétricas S.A.), Processo nº 04500.001953/2004-47, parecer deixando de reconhecer o pedido de anistia, tendo em vista a existência de Decisão Judicial que indeferiu o pedido de retorno ao serviço público com fundamento na Lei nº 8.878/1994;

**34)**Wilson Pereira dos Santos (Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA), Processo nº 04597.008451/2004-15, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregado de empresa que não integrava a estrutura da Administração Pública Federal, situação que não se amolda nas disposições contidas no *caput* do artigo 1º da Lei nº 8.878, de 1994;

**35)**Ademir Dias de Souza (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.520501/2004-18, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregado de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**36)**Alcioni Gomes Lima (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523501/2004-70, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregada de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**37)**Almir Vancini Veral (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523502/2004-14, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregado de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**38)**Ana Maria Alves Lara (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523503/2004-69, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregada de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**39)**Antônio Ramos de Oliveira (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523504/2004-11, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregado de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**40)**Edson Luiz Machado de Medeiros (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523505/2004-58, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregado de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**41)**Elenilda Silva Telheiro (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523506/2004-01, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregada de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**42)**João Soares da Silva (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523507/2004-47, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregado de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**43)**Jorge Nagib Neves José (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523508/2004-91, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregado de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**44)**José Mendes Souza (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523509/2004-36, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregado de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é



**ATA CEI Nº 02/2014**

alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**45)**Julio César Ferreira Leite Rodrigues (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523510/2004-61, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregado de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**46)**Laice de Almeida Anjos (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523511/2004-13, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregada de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**47)**Lúcia Veneu Brandão (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523512/2004-50, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregada de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**48)**Marcelo Barandier dos Santos (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523513/2004-02, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregado de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**49)**Maria Agueda Moura de Souza (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523515/2004-93, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregada de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**50)**Mauro Ribeiro de Souza (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523514/2004-49, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregado de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**51)**Regina Coeli Koaik de Almeida (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523516/2004-38, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregada de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**52)**Ricardo de Souza Barroso (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523517/2004-82, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregado de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

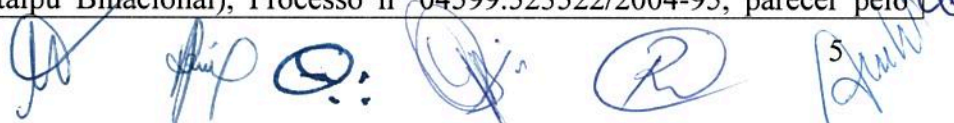
**53)**Rubem Seara Martins Júnior (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523518/2004-27, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregado de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**54)**Sérgio Capela (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523519/2004-71, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregado de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**55)**Sérgio Cláudio Pereira (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523520/2004-04, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregado de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**56)**Valdeir Lopes (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523521/2004-51, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregado de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**57)**Vanda Lúcia Dias de Oliveira (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523522/2004-95, parecer pelo



**ATA CEI Nº 02/2014**

indeferimento, tendo em vista que era empregada de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**58)** Vilma Marins de Carvalho (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523523/2004-30, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregada de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**59)** Zoraide Ferreira Gomes (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523524/2004-84, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que era empregada de empresa criada por Tratado Internacional, situação que não é alcançada pela Lei nº 8.878/1994;

**60)** Salve Luiz Paes Barreto (Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF), Processo nº 04599.523578/2004-40, revisão de ofício, parecer excluindo o direito de retorno, tendo em vista que já foi alcançado por decisão judicial;

**61)** Adriano Gonçalves de Almeida (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. – ELETROSUL), Processo nº 04500.006828/2004-23, parecer deixando de conhecer a anistia, tendo em vista que já foi reintegrado por decisão judicial;

**62)** Adilson Barbosa Ramos (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.001784/2013-83, pendente de decisão (46040.013602/93-24), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**63)** Alan Victor Pereira (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.001453/2013-43, pendente de decisão (46040.047551/93-16), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**64)** Alexandre Alves de Toledo (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000133/2013-76, pendente de decisão (46040.014387/93-89), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**65)** Alexandre Aparecido Ferreira (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003476/2012-10, pendente de decisão (46040.013376/93-27), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**66)** Alexandre Monteiro Barreto (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000068/2013-89, pendente de decisão (46040.014712/93-68), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**67)** Aluísio José Cruz Vidal (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000066/2013-90, pendente de decisão (46040.046190/93-54), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**68)** Altair Jose Ferreira (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003454/2012-41, pendente de decisão (46040.010676/93-54), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o



**ATA CEI Nº 02/2014**

desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**69)**Alvino de Paiva Pereira (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000009/2013-19, pendente de decisão (46040.014930/93-39), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**70)**Anderson de Paiva Venâncio (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003597/2012-53, pendente de decisão (46040.013232/93-15), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**71)**Antônio Rogério Kraft (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000096/2013-04, pendente de decisão (46040.013237/93-21), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**72)**Antônio Valdir Lopes (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003453/2012-05, pendente de decisão (46040.048501/93-83), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**73)**Aparecida de Fátima Lima (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000132/2013-21, pendente de decisão (46040.010037/93-25), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**74)**Arnaldo do Prado Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000931/2013-06, pendente de decisão (46040.010487/93-81), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**75)**Artur Fernando Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.001451/2013-54, pendente de decisão (46040.010280/93-43), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**76)**Belmiro Arantes de Souza (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000135/2013-65, pendente de decisão (46040.049726/93-39), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**77)**Benedito Rosário da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 04599.000212/2013-98, pendente de decisão (46040.048520/93-28), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**78)**Braulino Leite das Neves (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003442/2012-17, pendente de decisão (46040.014824/93-91), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º,



ATA CEI Nº 02/2014

da Lei nº 8.878, de 1994;

**79)** Carlos Alberto Maia (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000091/2014-54, pendente de decisão (46040.01667/93-77), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**80)** Carlos José de Castro (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000103/2014-41, pendente de decisão (46040.010304/93-18), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**81)** Carlos Magno Carvalho (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003451/2012-16, pendente de decisão (46040.048183/93-60), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**82)** Célio Ribeiro Pires (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000063/2013-56, pendente de decisão (46040.010319/93-87), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**83)** Constantino Donizetti Montalto (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.001450/2013-18, pendente de decisão (46040.040954/93-34), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**84)** David Leite das Neves (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000042/2013-31, pendente de decisão (46040.049290/93-13), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**85)** David Silvério (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003433/2012-26, pendente de decisão (46040.013561/93-49), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**86)** Demétrio Souza Fernandes (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003449/2012-39, pendente de decisão (46040.014942/93-18), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**87)** Edmar Roberto dos Santos (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.001449/2013-85, pendente de decisão (46040.014727/93-35), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**88)** Ednilson de Moraes (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003448/2012-94, pendente de decisão (46040.014704/93-30), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;





**ATA CEI Nº 02/2014**

**89)** Eugênio Francisco Bizarria (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 04599.000245/2013-38, pendente de decisão (46040.010039/93-51), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**90)** Fernando Andarilho de Oliveira (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000007/2013-11, pendente de decisão (46040.048180/93-71), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**91)** Flávio Lucio Ribeiro de Almeida (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003445/2012-51, pendente de decisão (46040.011243/93-52), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**92)** Francisco Pereira (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000034/2013-94, pendente de decisão (46040.011207/93-99), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**93)** Gerson Miranda de Souza (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003444/2012-14, pendente de decisão (46040.046756/93-93), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**94)** Gilberto Benedito Costa (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000033/2013-40, pendente de decisão (46040.049392/93-85), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**95)** Hélio Bandeira (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003368/2012-39, pendente de decisão (46040.011162/93-52), parecer pelo indeferimento situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**96)** Henrique Cornélio (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000016/2013-11, pendente de decisão (46040.013563/93-74), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**97)** Hipólito Rivail Duarte (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000054/2013-65, pendente de decisão (46040.010648/93-19), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**98)** Humberto Tadeu Ferraz Dias (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003455/2012-96, pendente de decisão (46040.014279/93-14), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**99)** Ismar Rodrigues (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000012/2013-24, pendente de decisão (46040.010485/93-56), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o



**ATA CEI Nº 02/2014**

desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**100)** João Batista Soares (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000127/2013-19, pendente de decisão (46040.011223/93-45), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**101)** João Bosco Xavier (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003459/2012-74, pendente de decisão (46040.013610/93-52), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**102)** José Antônio dos Santos Furtado (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003527/2012-03, pendente de decisão (46040.014634/93-56), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**103)** José Aparecido de Faria (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003480/2012-70, pendente de decisão (46040.048194/93-86), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**104)** José Aparecido Venâncio (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003479/2012-45, pendente de decisão (46040.046188/93-11), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**105)** José Carlos Gonçalo (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003469/2012-18, pendente de decisão (46040.013169/93-72), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**106)** José Carlos Ferreira (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003477/2012-56, pendente de decisão (46040.014371/93-49), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**107)** João Carlos Lopes (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003460/2012-07, pendente de decisão (46040.010014/93-20), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**108)** José dos Santos Porto (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.001459/2013-11, pendente de decisão (46040.010645/93-21), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**109)** José Divino Pereira (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003473/2012-78, pendente de decisão (46040.014490/93-38), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º,



ATA CEI Nº 02/2014

da Lei nº 8.878, de 1994;

**110)** José Hamilton Augusto Rodrigues (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000028/2013-37, pendente de decisão (46040.010888/93-86), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**111)** José Hélio da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000037/2013-28, pendente de decisão (46040.014691/93-90), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

**112)** José Luiz Graciolli (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.001455/2013-32, pendente de decisão (46040.014427/93-00), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pelo Art. 1º, da Lei nº 8.878, de 1994;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Aristides Garcia da Silva; Otávio de Siqueira Silva; José Alexandre Carneiro da Costa; Elmo Fonseca Amaral; Marcos Antônio Martins; Altair de Carvalho; Fátima Cariello Mello; Jânio Avon Carolino; Mauro de Aquino Bonfim; Alcides de Almeida Cardoso; Alzira Guimarães Oliveira; Ana Lúcia Aragão de Albuquerque Fernandes; Ângela Maria Pinto Ribeiro; Antônio José Palhares Machado; Denise Telles Cordeiro; José Marques; Marcela Regina Magri Vieira; Maria Alice Oliveira Lenzi; Soraya Maria Kirilos da Cruz; Ronaldo Sebastião Pinto; Violeta Maria Marques dos Santos; Marcelo Machado Braga; Paulo César Fischer Amorim; Admilson Pasolini; Luiz Carlos Bissolati Menezes; Ronaldo Mesquita Pimentel; Ediel Pessoa da Silva; Edson Ney de King Farias; Maria Raimunda Marques de Almeida Cezar; Olga Joana Pinheiro de Souza; Denise Meira de Araújo; por maioria, pelo parecer que retirou o direito de retorno nos requerimentos formulados por Gilvandra Brito de Oliveira Souza; Salve Luiz Paes Barreto; por maioria, pelo parecer que deixou de conhecer o pedido de anistia nos requerimentos formulados por João Maria Perestrello Feijó; Adriano Gonçalves de Almeida; e, por maioria, pelo indeferimento nos requerimentos formulados por Wilson Pereira dos Santos; Ademir Dias de Souza; Alcioni Gomes Lima; Almir Vancini Veral; Ana Maria Alves Lara; Antônio Ramos de Oliveira; Edson Luiz Machado de Medeiros; Elenilda Silva Telheiro; João Soares da Silva; Jorge Nagib Neves José; José Mendes Souza; Julio César Ferreira Leite Rodrigues; Laice de Almeida Anjos; Lúcia Veneu Brandão; Marcelo Barandier dos Santos; Maria Agueda Moura de Souza; Mauro Ribeiro de Souza; Regina Coeli Koaik de Almeida; Ricardo de Souza Barroso; Rubem Seara Martins Júnior; Sérgio Capela; Sérgio Cláudio Pereira; Valdeir Lopes; Vanda Lúcia Dias de Oliveira; Vilma Marins de Carvalho; Zoraide Ferreira Gomes; Adilson Barbosa Ramos; Alan Victor Pereira; Alexandre Alves de Toledo; Alexandre Aparecido Ferreira; Alexandre Monteiro Barreto; Alúcio José Cruz Vidal; Altair Jose Ferreira; Alvino de Paiva Pereira; Anderson de Paiva Venâncio; Antônio Rogério Kraft; Antônio Valdir Lopes; Aparecida de Fátima Lima; Arnaldo do Prado Silva; Artur Fernando Silva; Belmiro Arantes de Souza; Benedito Rosário da Silva; Braulino Leite das Neves; Carlos Alberto Maia; Carlos José de Castro; Carlos Magno Carvalho; Célio Ribeiro Pires; Constantino Donizetti Montalto; David Leite das Neves; David Silvério; Demétrio Souza Fernandes; Edmar Roberto dos Santos; Ednilson de Moraes; Eugênio Francisco Bizarria; Fernando Andarilho de Oliveira; Flávio Lucio Ribeiro de Almeida; Francisco Pereira; Gerson Miranda de Souza; Gilberto Benedito Costa; Hélio Bandeira; Henrique Cornélio; Hipólito Rivail Duarte; Humberto Tadeu Ferraz Dias; Ismar Rodrigues; João Batista Soares; João Bosco Xavier; José Antônio dos Santos Furtado; José Aparecido de Faria; José Aparecido Venâncio; José Carlos Gonçalo; José Carlos Ferreira; João Carlos Lopes; José dos Santos Porto; José Divino Pereira; José Hamilton Augusto Rodrigues; José Hélio da Silva; José Luiz Graciolli.

Os representante dos anistiados, Sr. Pedro Paulo Nicácio Ferreira, registrou voto contrário ao da relatora em

ATA CEI Nº 02/2014

relação ao seguinte: **Furnas:** item 33 que se refere ao processo do interessado João Maria Perestrello Feijó com base na Tese sobre o Tema e, para pontuar, no que se refere ao o ex-empregado indeferido na justiça com fundamento na Lei 8878 de 1994 e, para também justificar o Voto, busquei, no Princípio da Primazia da Realidade, pelo fato, que, a empresa não cumpriu o artigo 2º da Lei nº 8878, de 11 de maio de 1994 quando do retorno do empregado, onde é asseverado que o retorno dar-se-á exclusivamente no cargo anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação, fato que não ocorreu a época, ao contrário. Ainda que existisse o cargo ou a transformação do mesmo, os ex-empregados de FURNAS na função ora exercida pelo Senhor João Maria, quando não eram colocados sem função, eram colocados fora do cargo anteriormente ocupado ou possivelmente transformado, além do salário, ou melhor, fora do devido enquadramento. Com efeito, não existiu um serviço de CARÁTER PERSONALÍSSIMO no que se refere ao empregado, logo, descaracterizando o vínculo empregatício como quer o artigo 3º da CLT que assevera que é fundamental para a configuração da relação de emprego que os serviços prestados tenham um Caráter Personalíssimo em relação ao trabalhador, pois que, só ele pode prestar os serviços contratados ao empregador, logo, a ausência do Caráter Personalíssimo descaracterizou o vínculo empregatício ora ocorrido, conseqüentemente, o retorno não ocorreu, ou melhor, deixou de existir. O que ocorreu efetivamente, foi que, a empresa apenas formalizou um Rito Processual ao atender o Oficial de Justiça, mas, providencialmente, não cumpriu o Diploma legal e o seu artigo 2º, ou seja, sobre um Rito Processual, a empresa quis transparecer que cumpriria o decidido, assim, sob o manto da Lei, a empresa quis FAZER PARECER uma execução da Lei 8878 e do seu efeito, até que fosse alcançado o objetivo da empresa, isto é, cassar a liminar que retornou o Senhor Feijó, logo, pelo exposto, essa decisão judicial não é objeto de análise da CEI.. O voto foi acompanhado pelos representantes Rubens Motonio e Geraldo Nunes Pereira Filho

**ITAIPU:** O voto contrário ao da Relatora se referem aos itens 35 até ao 59 é com base na Tese denominada ITAIPU e a Tese denominada Comissão Especial Interministerial - CEI e a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, ambas de minha autoria e, para pontuar, no que se refere ao INDEFERIMENTO, visto que ITAIPU seria uma empresa Binacional, logo, sob um Contrato Internacional, com isto, não estaria sobre o controle da União, assim, os interessados não estariam enquadrados na Lei nº 8878, de 11 de maio de 1994. Para também justificar o meu voto, busquei amparo no Protocolo Adicional do Acordo Brasil/Paraguai assinado em 08/01/75, Acordo, este, ratificado em 1977, onde, ficou asseverado no seu Artigo 1º que as normas jurídicas aplicáveis sobre relações de Trabalho e Previdência Social, aos trabalhadores contratados pela ITAIPU, seriam independente de nacionalidade e, já no seu Artigo 2º, asseverou que, a celebrações dos Contratos de Trabalhos seriam regidos pela Lei do condomínio da celebração do Contrato Individual de Trabalho, isto é, pela Lei do País, que aqui, no caso, estamos falando da Consolidação das Leis Trabalhista - CLT brasileira. Continuando um pouco mais, busquei amparo também no Tratado entre a ELETROBRAS pelo Brasil e a ANDE pelo Paraguai, nos Artigos II e VIII, onde ficou asseverado que o Capital para constituição da ITAIPU seriam respectivamente de 50% de cada Tesouro Nacional, ou seja, 100% da parte do Brasil foram do Tesouro da União, assim, dando ao Estado Brasileiro o controle da ITAIPU no Brasil. Assim, amparado na Tese ITAIPU, na Tese Comissão Especial Interministerial – CEI e a Lei nº 8878, de 11 de maio de 1994, no Protocolo Adicional do Acordo Brasil/Paraguai e no Tratado ELETROBRAS/ANDE, que justificou o meu voto, pois, que, a época da demissão dos ex-empregados da ITAIPU ocorreu em uma empresa sob o controle do Capital da União e regras trabalhista brasileira, logo, pelo exposto, os ex-empregados da ITAIPU encontram amparo na Lei nº 8878, de 11 de maio de 1994 e, por se trata de uma empresa sob o controle do Estado Brasileiro, a efetiva LOCAÇÃO desses trabalhadores devem ser concretizados junto ao Estado das Minas e Energia – MME, onde, com base na decisão da CEA/SAF/1994 o MME concedeu Anistia a esses trabalhadores. Por fim, registro, que, esse VOTO não é tão somente em contrário ao da Relatora, mas, sim, em homenagem a Lei e ao Estado Democrático de Direito. O voto foi acompanhado pelos representantes Rubens Motonio e Geraldo Nunes Pereira Filho

**CHESF e ECT ( item 31):** O meu voto contrário ao da Relatora é em relação aos itens 60 (CHESF) e item 31 da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT**. O voto é com base na Tese sobre o Tema e, para pontuar, no que se refere ao ex-empregado que já usufruiu o retorno por força judicial, logo, a Lei 8878 de 1994 foi cumprida, com isto, mantém a Anistia e excluindo o retorno. Para também justificar o Voto, busquei, amparo no Principio da Primazia da Realidade, pelo fato, que, a empresa não cumpriu o artigo 2º da Lei nº 8878, de 11 de maio de 1994 quando do retorno do empregado, onde é asseverado que o retorno dar-se-á exclusivamente no cargo anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação, fato que não ocorreu a época, ao contrário, ocorreu justamente o contrário, ou seja, ainda que existisse o cargo ou a transformação do mesmo, os ex-empregados da CHESF na função ora exercida pelo Senhor Luiz Paes, quando não eram colocados sem função, eram colocados fora do cargo anteriormente ocupado ou possivelmente transformado, além, do salário alheatório, ou melhor, fora do devido enquadramento, com efeito, não existiu um serviço de CARÁTER PERSONALÍSSIMO no que se refere ao empregado, logo, descaracterizando o vínculo empregatício como quer o artigo 3º da CLT, que assevera que é fundamental para a configuração da relação de emprego que os serviços prestados tenham um Caráter Personalíssimo no que se refere ao trabalhador, pois que, só ele pode prestar os serviços contratados ao empregador, logo, a ausência do Caráter Personalíssimo descaracterizou o vínculo empregatício ora ocorrido, conseqüentemente, o retorno não ocorreu, ou melhor, deixou de existir, o que ocorreu efetivamente, foi que, a empresa apenas formalizou um Rito Processual ao atender o Oficial de Justiça, mas, providencialmente, não cumpriu o Diploma legal e o seu artigo 2º, ou seja, sobre um Rito Processual, a empresa quis transparecer que cumpriria o decidido, assim, sob o manto da Lei, a empresa quis FAZER PARECER uma execução da Lei 8878 e do seu efeito, até que fosse alcançado o objetivo da empresa, isto é, cassar a liminar que retornou o Senhor Salve, logo, pelo exposto, essa decisão judicial não é objeto de análise da CEI. O voto foi acompanhado pelos representantes Rubens Motonio e Geraldo Nunes Pereira Filho

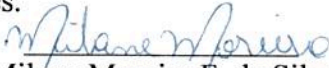
**EMBRAER:** O meu voto contrário ao da Relatora que trata o item 62 até ao 112 (EMPRESA EMBRAER) a que se refere que os ex-empregos foram demitidos em função da Privatização da empresa em comento, com isto, não encontram amparo na Lei 8878 de 1994, não trata o real fato, visto, que, a demissões desses trabalhadores ocorreram entre 1990 a 1992 e dentro do marco temporal que trata a Lei 8878, ingressando, com Requerimento em 1993, ou seja, antes da Privatização que ocorreu em 1994, com efeito, esses trabalhadores estão com seus anseios amparados no que trata o art. 3 do Decreto 5115 de 2004, onde se ler, que, a CEI e as Subcomissões Setoriais cada qual no âmbito de suas atribuições, examinarão os processos pendentes de decisão final, desde que o requerimento do interessado que deu origem ao processo tenha sido feito no prazo de que art. 5º do Decreto nº 1.153, de 08 de junho de 1994. (Redação dada pelo Decreto nº 5.954/2006), bem como, art. 1 inciso II da Lei 8878 de 1994. O voto foi acompanhado pelos representantes Rubens Motonio e Geraldo Nunes Pereira Filho

O representante da Casa Civil da Presidência da República, Sr. André Fonseca de Paula Leite, apresenta voto divergente aos Pareceres apresentados pela Relatora, Sra. Mônica Vieira Maia, aos requerimentos dos ex-empregados da EMBRAER, por entender, que: 1) a privatização da empresa só ocorreu em 1994; 2) os ex-empregados que foram demitidos dentro do prazo e das condições previstas da Lei no. 8.878, de 1994 devem ser beneficiados com a anistia, contudo, não podem ter seu direito de retorno efetivado, pois, parágrafo único do art. 2º da Lei e o Parecer JT n. 01 – 2007, da AGU, prevêem que deve haver a absorção


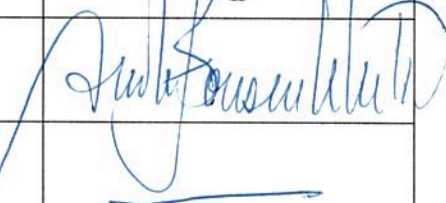

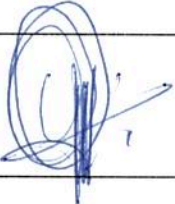


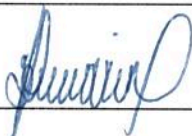


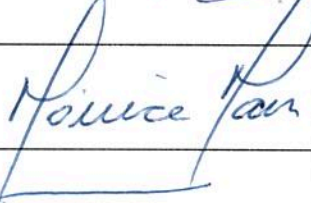
**ATA CEI Nº 02/2014**

das atividades da empresa privatizada pela Administração Pública Federal, o que de fato não ocorreu para a EMBRAER. Justifica, portanto, seu voto pela anistia dos requerentes que tiveram suas demissões formalizadas dentro do período e condições previstas pela Lei no. 8.878/94, contudo, sem o direito de retorno pela falta de enquadramento no art. 2º da Lei.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Milane Moreira F.da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.

  
Milane Moreira F. da Silva

**ASSINATURAS DOS PRESENTES**

<b>NOME</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	
Maria Aparecida Fontes	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, representante.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União, suplente	